

Portaria nº CPV.0150/2017, de 12 de setembro de 2017

Trata da aprovação do Código Eleitoral para as eleições dos representantes discentes, docentes e técnico-administrativos no CONCAM do IFSP-Câmpus Capivari para o mandato 2017-2019

O DIRETOR GERAL DO CÂMPUS CAPIVARI DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais delegadas pela Portaria nº 3.903, de 04 de novembro de 2015, e considerando a proposta encaminhada pela Comissão Eleitoral designada pela Portaria CPV.0145/2017, de 11 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º - APROVAR o Código Eleitoral para as eleições de representantes discentes, docentes e técnico-administrativos para o Conselho de Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, mandato 2017-2019, elaborado pela Comissão Eleitoral designada pela Portaria CPV.0145/2017, de 11 de setembro de 2017, na forma do anexo.

WALDO LUIS DE LUCCA

Publicado em:					
/	/				



CÓDIGO ELEITORAL DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE, DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO NO CONSELHO DE CÂMPUS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLGIA DE SÃO PAULO – CÂMPUS CAPIVARI, MANDATO 2017-2019

PREÂMBULO

Este Código institui as normas para a eleição dos representantes Discentes, Docentes e Técnicos-Administrativos, a realizar – se no dia 04 de outubro de 2017, das 09h30 às 13h30 e das 17h00 às 21h00, visando a Composição do Conselho de Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Câmpus Capivari.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 1° - O Câmpus Capivari do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, em conformidade com a Resolução N° 45, de 15 de junho de 2015, institui o Código Eleitoral com vistas à composição de seu Conselho de Câmpus, ora denominado CONCAM.

Artigo 2° - Os membros titulares e suplentes, representantes dos Discentes, Docentes e Técnico-Administrativos do IFSP, serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste Código, para mandato de dois anos, sendo permitida uma única reeleição para o período imediatamente subsequente conforme Artigo 4° da Resolução N° 45, de 15 de junho de 2015.

II. DA COMISSÃO ELEITORAL

- Artigo 3° A Comissão Eleitoral, designada através da Portaria N° CPV.0145/2017, de 11 de setembro de 2017, é composta por dois representantes Técnico-Administrativos e dois representantes discentes uma vez que não houve candidatos no segmento Docente.
- § 1º Os membros da Comissão Eleitoral e subcomissões poderão ser dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do Presidente da Comissão Eleitoral ao respectivo Diretor Geral do Câmpus.

III. DOS CARGOS

- Artigo 4º Serão 09 (nove) os cargos titulares eletivos envolvidos neste processo, assim distribuídos entre cada segmento:
 - I. Representação de servidores Docentes, eleitos por seus pares, totalizando três titulares;



- II. Representação Discente, eleitos por seus pares, totalizando três titulares;
- III. Representação de servidores Técnico-Administrativos, eleitos por seus pares, totalizando três titulares;

Parágrafo Único: Serão considerados suplentes todos os candidatos do segmento que obtiverem voto no pleito. Em caso de vacância de um membro titular, assumirá o conselheiro suplente mais votado, em ordem decrescente, no respectivo segmento.

Artigo 5° - Todos os membros eleitos serão designados por ato do Diretor Geral, sendo vedada a atuação concomitante do mandato e de cargo de confiança na estrutura administrativa do IFSP, conforme Art. 11°, Inciso IV, da Resolução N° 45, de 15 de junho de 2015.

IV. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

- Artigo 6° Os candidatos aos cargos mencionados no Artigo 4° deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral, conforme cronograma previsto no ANEXO I deste Código Eleitoral.
- § 1° O pedido de registro implicará a concordância plena do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código.
- § 2° O registro das candidaturas dos representantes dos segmentos dos servidores e dos discentes será requerido individualmente pelo candidato, através da entrega preenchida do Formulário de Candidatura, conforme ANEXO II deste código e documentação definida no Parágrafo 3°, nas datas e locais estipulados para tal, segundo calendário que consta no ANEXO I do presente código.
- § 3° A comprovação do vínculo de qualquer dos segmentos representativos, bem como o preenchimento dos requisitos exigidos, será realizada mediante:
 - I. Cópia da identidade funcional e documento de identificação oficial no caso dos servidores;
 - Cópia da identificação estudantil e documento de identificação oficial, no caso dos discentes.
- Artigo 7º Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá homologar, no prazo de um dia, o pedido de registro dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes em mural designado, bem como no site www.ifspcapivari.com.br, por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.
- § 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso perante a Comissão Eleitoral, apresentando suas razões de fato e de direito em formulário próprio nos moldes do ANEXO II deste Código, obedecido o prazo de 24 horas após a publicação da lista oficial.
- § 2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 horas para proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer nos locais descritos no caput do Artigo 7º.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO V. DOS REOUISITOS DA CANDIDATURA

Artigo 8° - Poderá se candidatar às vagas do CONCAM do IFSP Capivari, na condição de representantes dos servidores, aquele que preencha os seguintes requisitos:

- Ser servidor efetivo, docente ou técnico-administrativo do quadro ativo permanente e em efetivo exercício no Câmpus Capivari do IFSP, em estágio probatório ou não na data da inscrição;
- II. Não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Artigo 81º da Lei 8.112 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo 5 da Lei 8.112;
- III. Não ser membro da Comissão Eleitoral Local;
- IV. Não ser ocupante de Cargo em Comissão, Função Gratificada (CDs, FGs, FCCs), ou qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares.

Artigo 9° - Poderá se candidatar às vagas do CONCAM, na condição de representante dos discentes, aquele que preencha os seguintes requisitos:

- Ser aluno regularmente matriculado no câmpus, em cursos presenciais ou à distância, da educação básica, graduação ou pós-graduação;
- II. Não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no câmpus;
- III. Não ser docente substituto no câmpus;
- IV. Não estar suspenso das aulas na data da inscrição.

Artigo 10° - Os três representantes da comunidade externa (um representante dos alunos egressos, um representante da sociedade civil organizada e um representante do poder público municipal) serão definidos nos termos da Resolução nº 45/2015 após a instituição do CONCAM.

Artigo 11 - É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo, bem como a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP.

VI. DOS ELEITORES

Artigo 12 – Serão eleitores aptos ao voto para representantes do CONCAM os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. Servidores Docentes efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;
- II. Servidores Técnico-Administrativos efetivos do quadro ativo permanente, em estágio probatório ou não;
- III. Alunos regularmente matriculados no IFSP nos cursos mencionados no Artigo 9°.



Artigo 14 - O servidor que também seja estudante do câmpus deverá votar em apenas um segmento representativo.

VII. DO SISTEMA ELEITORAL

Artigo 15 - A eleição é universal e o voto, direto e secreto.

- Artigo 16 Serão considerados eleitos representantes do corpo docente, corpo técnico-administrativo e corpo discente os candidatos que obtiverem a maioria relativa dos votos. Não serão computados votos brancos e nulos.
- § 1º- Para cada segmento será constituída uma lista única de classificação dos eleitos, em ordem decrescente, cabendo a titularidade aos três primeiros nomes da lista e a suplência aos demais.
- § 2°- Para todos os segmentos, em caso de empate, a classificação obedecerá ao seguinte critério: o candidato com maior idade, considerando-se mês e ano de nascimento. Persistindo o empate, o candidato com maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento. A prosseguir, o candidato com maior idade, considerando-se hora, dia, mês e ano de nascimento.

VIII. DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 17 - Cada candidato terá direito à divulgação de um único cartaz, cujo tamanho não excederá o formato A3.

Parágrafo Único: A definição da localização do mural para divulgação do material caberá à comissão eleitoral do Câmpus Capivari, assegurada a igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.

IX. DAS MESAS RECEPTORAS

- Artigo 18 Será constituída Mesa Receptora, em data e horário segundo calendário que consta no ANEXO II do presente Código, composta pelos Membros indicados pela Comissão Eleitoral observando-se a representatividade de cada categoria envolvida no processo eleitoral.
- § 1º A Mesa Receptora funcionará no local e horário designado pela Comissão Eleitoral.
- § 2º A Mesa Receptora disponibilizará uma cabine individual onde os eleitores poderão assinalar sua preferência em sigilo.
- Artigo 19 Na Mesa Receptora haverá um presidente, um mesário e um secretário, podendo os membros da comissão eleitoral convocar qualquer eleitor para garantir sua composição.
- § 1º Não poderão ser convocados para a Mesa Receptora os candidatos, seus parentes, cônjuges e fiscais indicados pelos candidatos.
- § 2º No processo de composição da Mesa Receptora, quando a escolha recair sobre docentes e discentes, deverá ser evitada a coincidência dos horários de atuação na eleição com o horário de suas aulas.



- § 3° Os componentes da Mesa Receptora serão dispensados de suas atividades normais no IFSP no dia e hora que lhes forem designados.
- § 4º Eventualmente, por motivos de força maior que exijam que um de seus membros se ausente por determinado período, a Mesa Receptora poderá continuar seus trabalhos contando com dois membros.

Artigo 20 - Ao presidente da Mesa Receptora incumbe:

- I. Receber os votos dos eleitores;
- II. Solucionar, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III. Manter a ordem;
- IV. Comunicar ao Diretor Geral do Câmpus a ocorrência de irregularidades cuja solução depender deste;
- V. Rubricar as cédulas oficiais;
- VI. Anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor;
- VII. Proceder junto aos membros da Comissão Eleitoral a apuração dos votos.

Artigo 21 - Ao secretário incumbe:

- I. Rubricar as cédulas oficiais;
- II. Identificar o eleitor e colher a sua assinatura na lista de votação;
- III. Lavrar a ata da eleição;
- IV. Auxiliar o presidente para a manutenção da boa ordem dos trabalhos.

Artigo 22 - Ao mesário incumbe:

- I. Rubricar as cédulas oficiais;
- II. Identificar o eleitor e colher a sua assinatura na lista de votação;
- III. Auxiliar o presidente e o secretário para a manutenção da boa ordem dos trabalhos.

X. DO VOTO

Artigo 23 - Para assegurar o sigilo do voto, incumbe à Comissão Eleitoral:

- I. Utilizar cédulas oficiais, apropriadas para cada segmento;
- II. Garantir o sigilo do voto pela utilização e conservação de cabine individual;
- III. Rubricar as cédulas oficiais, por pelo menos dois membros da Mesa Receptora de votos:
- IV. Empregar urna que assegura a inviolabilidade;
- V. Confeccionar cédulas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.



XI. DA CÉDULA OFICIAL

- Artigo 24 As cédulas de cada um dos segmentos representativos serão diferentes entre si.
- Artigo 25 Das três espécies de cédulas, deverão constar os nomes dos candidatos em ordem alfabética e o campo onde o eleitor manifestará sua preferência.

XII. DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 26 - Cada candidato poderá manter um fiscal, por ele credenciado, junto à Mesa Receptora, desde que indicado à Comissão Eleitoral com 48 horas de antecedência ao pleito.

XIII. DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

- Artigo 27 A Comissão Eleitoral providenciará, até 30 minutos antes do início da votação, o seguinte material:
 - I. Relação de eleitores habilitados na forma dos Artigos 8º e 9º deste Código;
 - II. Urnas vazias, com identificação do segmento discente, docente, técnico-administrativos, que serão vedadas pelo presidente da Comissão Eleitoral e rubricadas por todos os componentes da Mesa Receptora;
 - III. Cédulas oficiais;
 - IV. Outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento de cada uma das mesas.

XIV. DA VOTAÇÃO

- Artigo 28 Cada eleitor votará em seu Câmpus, não sendo permitido o voto por procuração.
- Artigo 29 Cada eleitor poderá assinalar apenas um nome de candidato na cédula de votação.
- Artigo 30 Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pelo presidente da Mesa Receptora para o exercício do seu direito de voto.
- Artigo 31 O encerramento das votações se dará ás 21h00. Imediatamente após o término das votações, caberá ao presidente:
 - I. Lacrar as urnas, rubricando-as juntamente com os demais membros da mesa;
 - II. Solicitar ao mesário que escreva na lista de presença **N/C** (Não Compareceu) à frente dos eleitores ausentes.



- III. Ordenar ao secretário que lavre a ata da eleição, fazendo constar:
 - a) Os nomes dos membros presentes da Mesa Receptora e a quantidade de eleitores:
 - Aptos a votar;
 - Que compareceram (votaram);
 - Que não compareceram;
- IV. Após observadas e concluídas todas as etapas acima, proceder à apuração dos votos em espaço público, amplo e aberto à comunidade.
- Artigo 32 Em caso de suspensão da votação por motivo de força maior, os componentes da Mesa Receptora naquele momento deverão:
 - I. Lacrar as urnas, rubricando as juntamente com os demais membros da mesa, de forma a impossibilitar que mais cédulas sejam inseridas;
 - II. Lavrar a ata, que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, detalhando os motivos da suspensão;
 - III. Recolher o material restante.

XV. DA APURAÇÃO

Artigo 33 - A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o encerramento da votação e será feita pela própria Comissão Eleitoral ou outros servidores designados por ela.

Parágrafo Único – Todas as urnas só poderão ser abertas para apuração após às 21 horas.

Artigo 34 - As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Comissão Eleitoral, cabendo-lhes carimbar, com o carimbo de termo "em branco" nas cédulas em branco.

- Artigo 35 Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:
 - I. Não corresponderem às cédulas oficiais;
 - II. Não estiverem devidamente autenticadas por pelo menos dois membros da Mesa Receptora;
 - III. Contiverem rasuras, expressões, frases ou sinais alheios à votação;
 - IV. Houver a indicação de mais de um candidato.

XVI. DOS RESULTADOS

Artigo 36 - Após a conclusão da apuração dos votos no Câmpus, a respectiva Comissão totalizará os votos dos candidatos de cada segmento.

Parágrafo Único - Caberá ao presidente da Comissão Eleitoral o preenchimento da ata da apuração e sua publicação nos murais do Câmpus e no site do IFSP no prazo de 24 horas, encaminhando a ata original para o Diretor Geral do Câmpus respeitado o mesmo prazo.

Artigo 37 - Concluída a contabilização dos votos, os resultados serão anunciados e, não havendo impugnação no prazo de 24 horas, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado final.



- § 1º Para fins da designação prevista no Artigo 4º, Incisos I, II e III deste Código, prevalecerão os representantes mais votados por seus pares em cada segmento.
- § 2º Do resultado final caberá recurso, conforme modelo disponível no ANEXO III deste Código, desde que solicitado em até 24 horas de sua proclamação, devendo o julgamento ocorrer em, no máximo, 48 horas da solicitação.
- Artigo 38 Vencido o prazo recursal, o presidente da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará ao Diretor Geral do Câmpus para as providências necessárias.

XVII. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

- Artigo 39 Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.
- Artigo 40 É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

Artigo 41 - Não serão permitidas propagandas:

- I. Que impliquem oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. Que perturbe o sossego público;
- III. Que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou grupo;
- IV. Feita em sala de aula sem prévio consentimento e organização pela Comissão Eleitoral e Direção Geral do Câmpus, garantidas as condições de igualdade entre os candidatos;
- V. Que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do câmpus em favor de determinado candidato;
- VI. Inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias do câmpus.
- Artigo 42 A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:
 - I. Advertência reservada;
 - II. Advertência pública;
 - III. Cassação do registro, no caso dos candidatos.

XVIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 43 Caberá à Comissão Eleitoral solicitar aos setores de Gestão de Pessoas e Secretaria, a relação atualizada dos servidores e alunos para uso no dia da votação.
- Artigo 44 Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do Câmpus Capivari.



Artigo 45 - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

Capivari, 12 de setembro de 2017.

Rosana Aparecida Corrêa Torquato

Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho de Câmpus - Capivari



CALENDÁRIO ELEITORAL

Inscrição dos candidatos: de 13 a 21 de setembro de 2017.

Local: Setor Sociopedagógico.

Horários: Segundas, Quartas e Sextas das 08h00 às 14h00 e Terças das 08h00 às 20h00 e Quintas das 14h00 às 20h00, com os membros da Comissão Eleitoral Rosana Aparecida Corrêa Torquato e Glauciane Gomes da Cunha.

Publicação das candidaturas: 22 de setembro – Até às 18h00.

Apresentação de recursos das candidaturas: Até ás 18h00 do dia 25 de setembro no mesmo local das inscrições.

Resposta aos recursos e homologação das candidaturas: 26 de setembro.

Campanha Eleitoral: 27 de setembro à 03 de outubro.

Eleição: 04 de outubro – das 09h30 às 13:30 e das 17h00 às 21h00.

Apuração: 04 de outubro, após 21h00.

Divulgação do Resultado Parcial: 05 de outubro até às 18h00.

Prazo para apresentação de recurso: A partir das 18h00 do dia 05 de outubro às 18h00 do dia 06 de outubro no mesmo local das inscrições.

Resposta aos recursos: 10 de outubro após as 18h00.

Proclamação do Resultado Final: 11 de outubro.



Nome do Candidato:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO)ERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO ANEXO II

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE CÂMPUS IFSP – CAPIVARI

Nome Completo:	Nome Completo:							
Cargo/ Função:	() Técnico Administrativo	() Docente	() Discente					
Prontuário:		R.G:						
Data de Nascimento	Data de Nascimento:/							
E-mail:								
leições dos membros na Ciente das respon equisitos necessários à o epresentante do segmen	a formação do CONSE nsabilidades e competê candidatura e investidu to ao qual estou vincul e a realizar minha camp	LHO DE CÂMPUS do le ncias do CONCAM, de ra no cargo de membro	claro que preencho os do conselho como					
Local e data		Assinatura do candidato(a)						
(Entregar este protocolo para o candidato no ato da inscrição)								
PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO AO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO DE CÂMPUS IFSP - CAPIVARI								

Data da Inscrição: ___/____ Recebido por: _____



FORMULÁRIO PARA RECURSO PROCESSO ELEITORAL PARA CONSELHO DE CÂMPUS - IFSP - CAPIVARI

	Nome Completo:							
	Cargo/ Função:	() Técnico Administrativo	() Docente	() Discente				
	Prontuário:		R.G:					
	Data de Nascimento:							
	E-mail:							
Pelo presente instrumento, apresento à COMISSÃO ELEITORAL do processo para eleição dos membros do CONSELHO DE CÂMPUS do IFSP – Capivari, recurso referente à () Homologação de Candidaturas () Resultado da Apuração, pelas razões a seguir expostas.								
	Local e data		Assinatura do can	didato(a)				
(Entregar este protocolo para o candidato no ato da inscrição)								
PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO AO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO DE CÂMPUS IFSP - CAPIVARI								
Nome do Candidato:								
Dot	o de Inceriçõe	/ Pacabida	2011					